ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
EMENDA A LEI ORGÂNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 033/2017

Ementa: "Acrescenta o Art. 4-B a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, criado pela Emenda 022/2012".

a mesa dirETora do poder legislativo DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e nos termos do Artigo 40, § 2º, da LOM, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Acresce o Artigo 4-B, a Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:
"Art. 4º-B Os imóveis públicos da administração direta e indireta, os particulares utilizados pela Administração Pública direta e indireta, com obras de engenharia e arquitetura, poderão ser pintadosdetalhes arquitetônicos, na parte interna e externa, conforme seu estilo, na cor preta e nas cores primarias, amarelo, vermelho e azul, mantendo para tanto a proporcionalidade das cores especificadas nos incisos do art. 4-A, sendo que a cor primaria não poderão ser utilizadas para a construção de cores secundarias.
As referencias das cores primarias serão:
a)Vermelho (red)/Adobe/#ff0000/#f00 – código e cor hex;
b)Azul (blue) / #0000ff/#00f - código e cor hex;
c)Amarelo (yellow) / #ffff00/#ff0 - código e cor hex";
§ 1º As tintas devem ser da linha Premium com acabamento acetinado fosco.
§ 2º A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção e da reforma dos bens patrimoniais.
§ 4º Os veículos e demais bens moveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica.
§ 5º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:
I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;
III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.
§ 6º A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.
§ 7º As autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município, poderão permanecer utilizando, quando tiverem, os seus símbolos nas cores já definidas.
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **27 de Setembro** de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:4FBDE39A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/10/2017. Edição 2061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/